

## Publicação original

Texto transscrito do original em dez. 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

### **DECRETO-LEI N° 8.913, DE 24 DE JANEIRO DE 1946**

*Altera o Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 925, de 2-12-1938.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, resolve alterar o Código da Justiça Militar aprovado pelo Decreto-lei nº 925, de 2 de Dezembro de 1938.

Art. 1º O art. 69 do Código da Justiça Militar aprovado pelo Decreto-Lei nº 925, de 2-12-1938, passa a ter um parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Estão compreendidas nas faltas referidas neste artigo todas as de caráter administrativo-disciplinar previstas no Decreto-Lei nº 1.713, de 28-10-1939, competindo a aplicação das penas ao Supremo Tribunal Militar no caso dos juízes, e, no caso dos demais funcionários, aos seus superiores hierárquicos ou autoridades militares correspondentes às civis com tal competência mencionadas no citado Decreto-Lei.”*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES  
Canrobert Pereira da Costa  
Jorge Dodsworth Martins  
Armando F. Trompowsky